



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 785/2023.**

*“Institui o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, e a forma de publicação, divulgação e comunicação eletrônica dos atos municipais e dá outras providências”.*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município de Paranhos.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP e, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranhos, no endereço <http://www.paranhos.ms.gov.br/>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§2º. O Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Paranhos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§3º. O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, conterà obrigatoriamente:

I - o Brasão do Município;

II - o título Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

**Art. 3º.** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º. A data constante no Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 5º.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 7º.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023  
ENFERMEIRO [SEDE]**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000724	SIDNEY ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS	0004

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

**MUNICÍPIO DE PARANHOS****LEI Nº 784/2023**

"Dispõe sobre a alteração do §2º do artigo 1º, da Lei nº 561, de 18 de dezembro de 2015, que alterou o Anexo I da Lei nº 558/2015".

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §2º do artigo 1º, da Lei nº 561 de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - GRUPO OPERACIONAL ATIVIDADE DE NIVEL MEDIO – ANM

CARGO	NÍVEL	C/HS	VAGA	REQUISITO
Fiscal Ambiental	VII	40	01	Ensino Médio Completo
Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	VII	40	10	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	VII	40	01	Ensino Médio Completo

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**MUNICÍPIO DE PARANHOS****LEI Nº 785/2023**

"Institui o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, e a forma de publicação, divulgação e comunicação eletrônica dos atos municipais e dá outras providências".

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município de Paranhos.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP e, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranhos, no endereço <http://www.paranhos.ms.gov.br/>, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§2º. O Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Paranhos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§3º. O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas às disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, conterà obrigatoriamente:

I - o Brasão do Município;

II - o título Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP;

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

**Art. 3º.** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente

com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. As publicações a que se refere o "caput" deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º: A data constante no Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º: O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º: A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 5º.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 7º.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos – DOEP, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

### Município de Paranhos

#### PORTARIA Nº 231/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul e **ALDINAR RAMOS DIAS**, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **ROSIMERI VALVERDE BITTENCOURT**, matrícula n. 764131-3, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe G, cuja posse ocorreu em 7 de outubro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 170 da Lei n. 688/2020, com redação dada pela Lei nº 713, de 21 de dezembro de 2021 e calculado conforme art. 172 da Lei n. 688/2020, de 15 de dezembro de 2020. (Processo n. 2023.04.04125P).

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,

09 de outubro de dois mil e vinte e três.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

**ALDINAR RAMOS DIAS**

Diretor - Presidente do Instituto Municipal dos

Servidores de Paranhos – PREVIPAR

Matéria enviada por Rudiney Salapata